GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DF

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2017
- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00013665/2017-47
Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 00.306.597/0065-61
CNPJ: 00.306.597/0065-61
Endereço: Quadra 214, Lote A, Comercial – Santa Maria - Região Administrativa XIII
Coordenadas Geográficas: 16° 0'27.43"S 48° 0'8.24"O **Fuso:** 23
Registro no CAR: NÃO
Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível
Porte: Grande **Potencial Poluidor:** Alto
Prazo de Validade: 2 (anos)
Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença Instalação Reforma n° 888.000.258/13, fls. 283, impetrado pela empresa **Cascol Combustíveis para Veículos,** CNPJ: **00.306.597/0065-61**, publicado em Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial do Distrito Federal em 23/01/2013 (fl. 286).

A análise processual teve como objeto verificar o cumprimento das condicionantes elencadas na Licença de Instalação Reforma n° 006/2011, (fls. 228/230), e no Termo de Compromisso n° 400.000.007/2011 – SULFI/PRESI, fls. 254/258, assim como, analisar o novo pedido de Licença de Instalação Reforma segundo disposto o art. 10º da Instrução Normativa n° 213/2013 IBRAM/DF.

A análise técnica teve como objetivo verificar a conformidade dos documentos protocolados após a data da emissão da Licença de instalação Reforma n° 006/2011 e do Termo de Compromisso n° 400.000.007/2011 – SULFI/PRESI com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de Postos de Combustíveis e Serviços, assim como, em vistoria analisar, as adequações físicas do empreendimento.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Em resumo, o empreendimento está localizado na Quadra 214, Lote A, Comercial – Santa Maria - Região Administrativa XIII, inserido em Macrozona Urbana, Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUCII - C (Lei Complementar nº 854/12). A **Figura** 1 apresenta a localização do empreendimento e a delimitação da sua poligonal.

Sobre a questão ambiental e considerando um raio de 800 metros, o empreendimento possui maior proximidade com o Parque Recreativo de Santa Maria, e não está inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme Mapa Ambiental do DF 2014.

Conforme o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011), o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica de Santa Maria, na Bacia Hidrográfica do Corumbá e na Região Hidrográfica do Paraná.

Figura 1: Localização espacial do empreendimento.

Fonte dos dados digitais de imagem: *Google Earth*, Data da imagem: 01/06/2017.

3 - ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 –** Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal **-** PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 –** Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 –** Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001 –** Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 –** Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 –** Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005 –** Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997 –** Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação;

NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 13212 - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;

NBR 13781 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

NBR 13782 – Posto de Serviço **-** Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;

NBR 13783 – Posto de Serviço **-** Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis **-** SASC;

NBR 13784 – Posto de Serviço **-** Detecção de Vazamento;

NBR 13785 – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.

NBR 13786 – Posto de Serviço **-** Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;

NBR 13787 – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;

NBR 13969 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

NBR 14605 – Posto de Serviço **-** Sistema de Drenagem Oleosa;

NBR 14722 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;

NBR 14867 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;

NBR 14973 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;

NBR 15005 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;

NBR 15015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veícular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;

NBR 15072 – Posto de Serviço **-** Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;

NBR 15118 – Posto de Serviço **-** Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;

NBR 15138 – Armazenagem de Combustível **-** Dispositivo para Descarga Selada;

NBR 15139 – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;

NBR 15515 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;

NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4 - HISTÓRICO

O Posto Revendedor de Combustíveis, **Cascol Combustíveis para veículos LTDA,** recebeu a Licença de Operação n° 279/2005 (fl. 140), publicada em 24/11/2005 (fl. 143), com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo esta válida até 24/11/2006. Após emissão da Licença de Operação o interessado requereu por meio do protocolo n° 2501/2006 à renovação da Licença de Operação em 07/08/2006 (fl. 147), com 109 (cento e nove) dias de antecedência ao vencimento da Licença de Operação, fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecidos pela resolução CONAMA n° 237/97, **não estando renovada tacitamente.**

Em 05/10/2006 (fls. 154) o interessado requereu por meio do protocolo n° 3664/2006, a concessão da Licença de Instalação Reforma, que foi analisada pelo Parecer Técnico n° 017/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, (fls. 214/224), que concedeu a Licença de Instalação n° 006/2011 (fls. 228/230) com validade de 1 (um) ano, sendo esta válida até 16/05/2012 (fl. 246/247).

O parecer que concedeu a licença de instalação reforma estabeleceu condicionantes e exigências a serem cumpridas pelo interessado, assim, como, fez considerações relevantes sobre as instalações do empreendimento averiguadas em vistoria, a qual destacou: **que dois dos oito tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, estavam desativados e as descargas a distância estavam preenchidas com areia; as descargas seladas sobre o tanque, assim, como as bocas de visitas dos tanques, as unidades abastecedoras, a unidade de filtragem de óleo não possuíam câmaras de contenção e a tubulação do SASC era metálica.**

Em 04/05/2011, por meio do requerimento n° 888.001.531/2011 o interessado solicitou junto ao IBRAM o firmamento de um Termo de Compromisso para funcionamento parcial do empreendimento concomitante com a realização das obras, este requerimento foi analisado pelo Parecer Técnico n° 058/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, fls. 238, que não viu óbice ao firmamento do Termo de Compromisso, que foi firmado em 02/09/2011 (fls. 254/258).

O Termo de Compromisso foi firmado sob o n° 400.000.007/2011, autorizando o funcionamento precário do estabelecimento e condicionou o funcionamento à realização das medidas técnicas corretivas, elencadas no próprio Termo, assim, **como não autorizou o funcionamento total do empreendimento após o término das obras, o que não ocorreu conforme observado nos autos e em vistoria no dia 20/04/2017.**

O interessado em fls. 283, por meio do requerimento n° 888.000.258/2013, informou que não foi possível realizar as obras licenciadas pela Licença de Instalação n° 006/2011, devido à quebra de contrato entre a empresa contrata para realização das obras e o empreendimento, solicitando, assim, uma nova concessão de Licença de Instalação, através do requerimento referenciado, assim como, foi acostado aos autos o comprovante de pagamento da taxa de análise, (fls. 285), e o extrato da publicação no dia 23/01/2013, em Jornal de Grande circulação e no Diário Oficial.

Assim diante do exposto, e do requerimento n° 888.000.258/2013
(fls. 283) que solicitou uma nova concessão de Licença de Instalação Reforma, e considerando a necessidade de cumprimento das condicionantes elencadas na Licença de Instalação Reforma n° 006/2011 e do Termo de Compromisso n° 400.000.007/2011, foram anexados pelo interessado os seguintes documentos relevantes para análise:

Volume I:

- Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado, fls. 233;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da área de lavagem e da pista, fls.234/235;
- Requerimento n° 888.001.531/11, que solicita o firmamento do Termo de Compromisso, fls. 236;
- Parecer Técnico n° 058/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, que analisou a solicitação de firmamento do Termo de Compromisso, fls. 238/243;
- Publicação em Jornal de Grande Circulação, referente ao recebimento da Licença Instalação Reforma, em 16/05/2011, fls. 246/247;

Volume II:

- Termo de Compromisso n° 400.000.007/2011 – SULFI/PRESI, firmado entre o interessado e o IBRAM, para funcionamento parcial do empreendimento concomitante com a realização das obras, fls. 254/258;
- Publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial no dia 13/09/2011, fls. 262;
- Declaração emitida pela empresa DMS, em 09/09/2011, protocolada sob o n° 888.003.624/11, referente a realização da limpeza e manutenção dos SAO's, fls. 264/266;
- Declaração emitida pela empresa DMS, em 04/12/2011, protocolada sob o n° 888.004.872/11, atestando a coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos classe I, fls.267/271;
- Declaração emitida pela DMS, em 16/12/2011, protocolada sob o n° 888.005.027/11, atestando a coleta dos resíduos dos SAO's, da pista e da lavagem, fls. 272/277;
- Declaração emitida pela empresa DMS, em 10/07/2012, protocolada sob o n° 888.002.747/12, atestando a coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos classe I, fls. 278/282;
- Requerimento para concessão de Licença de Instalação Reforma n° 888.000.258/13, fls.283/284;
- Publicação em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial, em 23/01/2013, fls. 286/287;
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de Licenciamento Ambiental, fls. 285;
- Cronograma de realização da Obra, fls. 288;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da área de lavagem e da pista, coleta realizada em 02/06/2012 e Cadeia de Custódia, fls. 289/291;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da área de lavagem e da pista, coleta realizada respectivamente em 02/12/2011 e 05/12/2011, fls. 292/293;
- Certificado de Anotação de Função Técnica do Laboratório Quinosan Laboratório Químico LTDA, fls. 294;
- Procuração em nome do Sr. Edmilson Martins de Oliveira, para representação processual junto ao IBRAM, fls. 295;
- Requerimento n° 888.004.394/13, apresentando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, Alteração do contrato social do empreendimento com registro na Junta Comercial do Distrito Federal, da Empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, que incorporou o empreendimento Conver Combustíveis Automotivos LTDA, fls. 296/325;
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 21/07/2014, fls. 328;
- Procuração e cópia do documento pessoal em nome do Sr. Alexadro Pires da Silva, para representação processual junto ao IBRAM, fls. 329/330;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 26/03/2015, fls. 334/335;
- Certificado de Anotação de Função Técnica, referente ao laboratório Hidrobrasil LTDA, fls. 337;
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 26/12/2014, fls. 339;
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 11/08/2015, fls. 343;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 28/07/2015, fls. 345/346;
- Certificado de Estanqueidade do SASC e a respectiva ART, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, realizado em 18/03/2014, fls. 349/357;
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 15/01/2016, fls. 359,
- Procuração em nome dos Srs. George Antônio Toledo, Francisco Fernandes Araújo Junior e Jocy Gomes, para representação processual junto ao IBRAM, fls. 360;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 08/04/2016, fls. 363/365;
- Requerimento para concessão de Licença de Instalação Reforma n° 888.006.116/16, fls.366;
- Comprovante de pagamento da taxa de analise de licenciamento, fls. 367/368;
- Extrato de publicação no DODF e em Jornal de Grande Circulação, no dia 19/05/2016, referente ao requerimento de Licença de Instalação Reforma, fls. 369/370.
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, realizado em abril de 2016, com a respectiva ART, fls. 371/452;
- Cronograma de Obras, apresentado pela Cascol Combustiveis Para Veículos, fls. 453;
- ART referente a execução do projeto do SASC e do Memorial de Calculo do SÃO, fls. 454;
- Memorial de Cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo, fls. 455/458;
- Projeto Básico referente ao pedido de concessão de licença de instalação reforma, fls. 459/462;
- Plano de desativação, remoção e instalação de tanques subterrâneos, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, em junho de 2016, e a Respectiva ART, fls. 463/475;
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado no perído de Janeiro de 2016 a junho 2016, fls. 477;

- Procuração em nome dos Srs. Jocy Gomes, George Antônio Toledo, Francisco de Araújo Junior, Ana Paula Barreto Rezende, e o Documento Pessoal da Sra. Ana Paula Barreto Rezende, fls. 478/479;
- Teste de Estanqueidade do SASC, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, em 24/02/2016,e a respectiva ART, fls. 481/495;

Volume III:

- Carta n° 777.000.907/16, que solicitou a operação da atividade concomitante com a realização das obras, fls. 500;
- Plano de resposta a incidentes, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, fls. 502/511;
- ART referente ao programa de treinamento, plano de manutenção de equipamentos, plano de resposta a incidentes, fls. 513;
- Plano de Manutenção de Equipamentos, sistemas e procedimentos, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, fls. 514/525;
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação Manutenção e Resposta a Incidentes, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, fls. 526/539;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 03/10/2016, apresentado por HIDROLAB Análises Ambientais fls. 542/543;
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 15/12/2016, apresentado por ALL SUSTENTAVEL, fls. 544/546.

5 - RELATÓRIO DE VISTORIA

Em 20 de abril de 2017, o posto foi vistoriado com o objetivo de averiguar as condições atuais quanto à infraestrutura e equipamentos.

De acordo com a matrícula nº 6123 (fls. 69/71) a área total do imóvel é de 1.822,14 m². O imóvel pertence à Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, conforme a escritura em fls. 69/71, sendo a atividade exercida inicialmente pela empresa Conver Combustíveis Automotivos, a qual foi incorporada pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, que atualmente exerce a atividade por sua filial inscrita sob o CNPJ N° 00.306.597/0065-61 (Contrato Social fls. 296/325).

A Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA,** CNPJ nº 00.306.597/0065-61 é autorizada por meio da ultima Licença de Operação n° 279/2005 para o exercício da atividade de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de veículos. No entanto na vistoria realizada verificou-se que as atividades de lavagem e lubrificação estão desativadas.

Segundo o funcionário do posto que acompanhou a vistoria junto com a equipe técnica do IBRAM, o fornecimento de água é realizado pela CAESB, no entanto, em análise aos documentos dos autos verificou-se que o empreendimento já possuiu outorga de direito de uso de recurso Hídricos para captação de água subterrânea com a finalidade de lavagem de veiculo por meio de 1 (um) poço tubular subterrâneo, outorgado pela ADASA, com validade até 31/07/2012, fls. 159/161, desta forma é necessário que o interessado informe ao IBRAM quanto a obturação do poço tubular ou apresente outorga vigente.

O projeto arquitetônico compõe-se por uma edificação térrea, com uma sala reservada à gerência, na qual se encontra instalado o aparelho de monitoramento ambiental e controle de estoque da marca *Veeder-Root*, o posto não possui loja de conveniência e a área de troca de óleo e de lavagem encontram-se desativadas.

O projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); e de 1 (um) sistema separador de água e óleo (SAO), para a separação dos efluentes gerados na pista de abastecimento. Seguem a descrição do empreendimento vistoriado e **em anexo consta relatório fotográfico da vistoria (1338948)**.

Área de abastecimento

Área coberta com piso concretado liso, impermeável, com caimento correto, e com pequenas rachaduras perto das bombas. Os canaletes não circundam toda a área de abastecimento, mas circundam apenas as ilhas de abastecimento sob a projeção da cobertura, possuindo o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura, e direcionando o efluente para o sistema separador de água e óleo.

Na área de abastecimento estão localizadas 6 (seis) ilhas de abastecimentos, 06 (seis) unidades abastecedoras com 02 (dois) bicos injetores cada, totalizando 12 (doze) bicos injetores, 01 (um) filtro de Diesel e 01 (um) tanque aéreo de OLUC.

As câmaras de contenção *Sump* de bomba, a válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve)*, assim como o filtro de diesel apresentam condições dentro do exigido.

Área de tancagem

Área com piso de concreto, na qual estão instalados 08 (oito) tanques subterrâneos plenos de parede simples, com capacidade de 15.000 mil litros cada tanque, totalizando 120.000 mil litros de armazenamento. As bocas de visitas dos tanques não possuem câmara de contenção (*sump* de tanque), e a tubulação do SASC é metálica, fora do estabelecido pela NBR 14722.

O empreendimento possui descarga sobre os tanques, que possuem válvula anti-transbordamento e 08 (oito) descargas seladas a distância, que possuem câmara de contenção (*spill container*), a área das descargas a distância, é circundada por canaletes, dentro do exigido. No momento da vistoria possuía um pouco de combustível na câmara de contenção das descargas à distância, necessitando de manutenção.

Na vistoria foi possível observar que os tanques foram fabricados em 1997, não sendo possível verificar o numero de série dos mesmos e nem a empresa fabricante na placa de identificação, também, foi verificado que nos autos não constam as respectivas notas fiscais. No entanto, como se trata da análise do requerimento de licença de instalação reforma e que o empreendimento irá retirar os tanques na reforma não se faz necessário à apresentação das notas fiscais dos tanques que serão retirados, no entanto, será necessária a apresentação das notas fiscais dos tanques novos.

O controle de estoque dos tanques é feito eletronicamente por meio do sistema da marca *Veeder Root,* no entanto, os tanques não possuem monitoramento intersticial.

Os respiros individuais dos compartimentos dos tanques estão localizados na parte posterior da edificação, sendo um total de 8 (oito) respiros de acordo com a quantidade de tanques de armazenamento de combustível, os mesmos possuem terminal corta-chamas, assim como, estão à um raio mínimo de 1,50 m de distância das edificações e altura máxima de acordo com o exigido.

O último teste de estanqueidade aplicado em todo o SASC ocorreu em fevereiro de 2016, o resultado foi estanque em todo o sistema e foi realizado de acordo com a NBR 13784/2014 .

Área de Lubrificação

A área de lubrificação possui piso de cerâmica, é coberta, circundada por canaletes e possui uma vala, no entanto, na vistoria foi verificada que a mesma encontra-se desativada. Desta forma deverá ser esclarecido pelo interessado se há interesse em ativar a atividade no posto.

Área de Lavagem

Área de lavagem possui piso de concreto, é coberta, e possui canaletes circundando toda a área. No momento da vistoria a área de lavagem estava desativada, e segundo informação prestada pelo funcionário do posto, não haverá mais a atividade de lavagem no posto.

Área dos Sistemas Separadores de Água e Óleo

O empreendimento possui dois SAO's, um para a drenagem da pista e outro para a drenagem da Lavagem de Veículos. O SAO da pista é do modelo pré-moldado, com capacidade de 800 litros para a vazão da caixa separadora, no entanto não está de acordo os parâmetros exigidos em norma, pois não possui a caixa coletora de óleo, sendo este recolhido em um vasilhame a parte.

O SAO da lavagem é de alvenaria e não está de acordo com o exigido em norma, pois não apresenta a caixa coletora de óleo e a de inspeção, mas foi informado na vistoria que o mesmo será tamponado, uma vez, que não terá a atividade de lavagem.

5 - ANÁLISE

A Instrução Normativa n° 213/2013 – IBRAM estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade.

Em análise aos autos verificou-se que o interessado apresentou um pedido de concessão de licença instalação reforma n° 888.000.258/2013, em 26/01/2013, fls. 284 e outro em 19/05/2016, sob o n° 888.006.116/2016, fls. 366. Visto que, nenhum dos dois referidos requerimentos receberam análise até o presente momento, será considerado o primeiro requerimento de Licença de Instalação reforma protocolado após a emissão da Licença de Instalação n° 006/2011 para esta análise, e quanto ao segundo requerimento e a taxa de análise paga, os autos serão encaminhados para a Diretoria de Orçamento e Finanças – DIORF, para definição dos procedimentos a serem realizados quanto ao segundo pagamento da taxa de análise, fls. 368.

Em continuidade, para análise do requerimento n° 888.000.258/2013 que solicita a concessão da Licença de Instalação reforma, será considerado o cumprimento da Licença de Instalação reforma n° 006/2011, fls. 228/230, e o cumprimento do art.10 da Instrução Normativa n° 213/2013, uma vez, que o Termo de Compromisso N° 400.000.007/2011 – SULFI/PRESI, fls. 254/258, celebrado para funcionamento precário do estabelecimento concomitante com a reforma, teria vigência de 12 (doze) meses a contar do início das obras, como, não houve reforma, o termo de compromisso não entrou em vigência, e dessa forma não será considerado na análise.

Assim, também deve-se ressaltar que o empreendimento não realizou a reforma concedida na Licença de Instalação n° 006/2011, conforme já mencionado neste parecer, desta forma para análise do cumprimento das condicionantes da referida licença não serão consideradas as questões específicas da reforma.

- **Quanto ao cumprimento da Licença de Instalação Reforma, passa-se a análise:**

1. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

Não houve reforma. **Não se aplica**.

2. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;

Não houve reforma. **Não se aplica.**

3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Não houve reforma, e não foi possível verificar na vistoria a presença de todos os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis. **Descumprido.**

4. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

Não houve reforma e os tanques não foram trocados prevalecendo os tanques de parede simples. **Não se aplica.**

5. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;

Não houve reforma e as tubulações do SASC permanecem de aço galvanizado. **Não se aplica**.

6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;

Não houve reforma, assim como não houve a troca dos tanques não justificando a instalação do monitoramento nos tanques antigos, já que estes serão trocados na reforma**. Não se aplica.**

7. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

Não houve reforma, assim como não houve a troca dos tanques não justificando a instalação a câmara de contenção do acesso à boca de visita , já que os tanques serão trocados na reforma. **Não se aplica.**

8. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequadas, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;

Não houve reforma, mas conforme projeto de drenagem oleosa, apresentado em fls. 460, os canaletes serão alocados sob a abrangência da cobertura e ligadas ao SAO. **Não se aplica.**

9. Adequar os 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo – SAO's, o da área de abastecimento e troca de óleo e o específico para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;

Na vistoria realizada pela equipe técnica foi observado que a área de lavagem estava desativada, e o funcionário do posto informou que esta não será mais ativada. Em análise ao projeto apresentado em fls. 459, não há previsão de instalação da área de lavagem, portanto, não será necessário instalar um SAO especifico para a área de lavagem, uma vez, que não terá essa atividade no posto, assim como, não há necessidade do sistema de drenagem oleosa da área de lavagem independente.

Quanto ao SAO da pista, foi observado pela equipe técnica que uma parte é constituído de material pré-moldado (caixa separadora) e a outra de alvenaria (caixa de areia e caixa de inspeção). Foi observado ainda que o sistema não está de acordo com a NBR 14605-2, pois não existe um reservatório próprio para a coleta de óleo (caixa coletora de óleo), sendo esta, feita por um pequeno recipiente (galão) que é encaixado na caixa separadora através de um cano quando da realização da coleta, este recipiente não se apresenta o mais adequado para o armazenamento temporário de óleo coletado para uma semana, assim, como pode haver risco de derramamento pela forma como é coletado. **Não cumprido.**

10. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;

Foi instalado conforme verificado em vistoria. **Cumprido.**

11. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;

Foi instalado conforme verificado em vistoria. **Cumprido.**

12. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");

Em vistoria foi observado que os respiros foram instalados conforme a NBR 13.783. **Cumprido.**

13. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;

Foi possível observar na vistoria que as descargas sobre os tanques possuem válvula *anti-transbordamento,* uma vez, que existe uma placa de identificação informando que o equipamento possui a referida válvula. Também foi observado que as descargas à distância eram circundadas por canaletes. **Cumprido.**

14. Adequar à área de lavagem dos veículos, as canaletas deverão circundar a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;

Na vistoria foi observado que área de lavagem estava desativada, e em análise aos autos foi verificado no projeto apresentado em fls. 460, que a área não será ativada. **Não se aplica.**

15. Instalar câmaras de contenção nos tanques, descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;

Em vistoria foi possível observar que há câmaras de contenção nas descargas seladas e nas unidades de abastecimento, e como não houve a troca dos tanques não foi instaladas câmaras de contenção nos mesmos. **Não se aplica.**

16. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;

Não houve reforma. **Não se aplica.**

17. Instalar canalete de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;

Foi observado na vistoria que as descargas à distância possuem canaletes circundando toda a área. **Cumprido.**

18. Instalar recipiente estanque para armazenamento do resíduo proveniente dos sistemas separadores de água e óleo, em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo-SAO, no caso de tanque aéreo. O tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo, sendo que o subterrâneo deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

Em vistoria foi possível observar a presença do tanque de OLUC, que estava localizado na pista de abastecimento, em área circundada por canaletes. **Cumprido**

19. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

Não houve reforma, e assim não houve contratação da empresa executante da obra**. Não se aplica.**

20. Apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

21. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;

Não consta nos autos a apresentação análise dos testes realizados nas câmaras de contenção, que já foram trocadas, mesmo não havendo a reforma**. Não cumprido.**

22. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

Não consta o relatório com a relação dos equipamentos e nem as notas fiscais. **Não cumprido.**

23. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;

Não houve reforma. **Não se aplica.**

24. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

Não houve reforma. **Não se aplica**.

25. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

Não houve reforma. **Não se aplica.**

26. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permebealidade máxima de 10^{-6}cm/s, referenciado à água a 20ºC;

Em fls. 456/458, foi apresentado o memorial de cálculos do SAO, elaborado pela ZEPPINI, e os cálculos apresentados estão de acordo com a NBR 14605-2, que concluiu que para o empreendimento deverá ser instalado uma caixa separadora com vazão superior a 1.031.90 litros.

Desta forma a caixa separadora existente no empreendimento deverá ser substituída, pois sua capacidade é de 800 litros, conforme visto na vistoria. **Cumprido.**

27. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

Não houve reforma. **Não se aplica.**

28. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado. Esta análise deverá ser realizada após a reforma;

Em fls. 371/452, foi apresentado o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, elaborado pela empresa Tecpam, em abril de 2016, e conforme o anexo II da IN/INBRAM n° 213/2013, foram observados os seguintes aspectos:

DA INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

No estudo foram apresentadas as informações gerais do empreendedor e da equipe técnica, no entanto foi observado que **não** consta a assinatura do interessado na ART, atestando que conhece e concorda com o teor do documento.

DO MODELO CONCEITUAL DA ÁREA (CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO)

Quanto ao modelo conceitual da área, foi observado que:

- Não constam na localização do empreendimento os acessos viários primários e secundários. Além disso, os mapas apresentados não apresentam legendas e nem a escala utilizada;
- Falta a identificação dos sistemas de drenagem pluvial e de esgoto no local. (item 2.1.3 do anexo II da IN 213/2013).

- Não apresenta os diagramas esquemáticos do sistema de abastecimento de combustíveis com a localização das unidades abastecedoras, das linhas, dos filtros, dos tanques de armazenamento de derivados de petróleo (incluindo o óleo lubrificante usado ou contaminado) e dos tanques antigos que tiverem sido retirados ou desativados. (Item 2.1.4 do anexo II da IN 213/2013);
- Não descreve as atividades desenvolvidas no empreendimento além da comercialização de combustíveis e derivadas (troca de óleo, lavagem, etc.) (item 2.1.8 do anexo II da IN 213/2013).
- Classifica o empreendimento em desacordo com a Instrução Normativa 213/2013, em seu art. 30. Desta forma é necessário frisar que o empreendimento deverá instalar os equipamentos e sistemas referentes a postos classe 3, pois trata-se de um pedido de Licença de Instalação Reforma.
- A caracterização hídrica feita pelo interessado não especifica a caracterização hidrogeológica da área, especificando de forma geral a região do Distrito Federal, e não definindo o estimado sentido do fluxo das águas subterrâneas, a identificação das possíveis áreas de recarga, a indicação dos corpos d'água existentes em um raio de 100 m de distância do empreendimento, assim, como, a localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgão competentes, em um raio de 100 m.
- A investigação sobre o histórico da área (item 2.2.1 do anexo II da IN 213/2013) foi insuficiente, uma vez que se limitou a entrevista junto ao responsável pelo empreendimento (fl. 533), o que não alcança o objetivo do item, de traçar um panorama do que já ocorreu na área do empreendimento, através de ações como: levantar o histórico das construções da área, considerando as principais melhorias, demolições e reformas realizadas, o histórico da operação com combustíveis na área, se houve alteração de *layout* da área, se houve contaminação.
- Não consta no RIPA levantamento de informações junto aos órgãos de controle ambiental, e de gestão ambiental, conforme estabelecido pelo Anexo A da NBR 15515-1, em relação aos estudos ambientais anteriores (item 2.2.3 do Anexo II da IN 213/2013) . Ressalta-se que é de extrema importância um levantamento histórico adequado da área, pois é a partir do histórico que se faz um modelo conceitual adequado para estabelecer as fontes primarias de contaminação e estabelecendo as fontes primárias é que se terá um plano de amostragem real.

DA INVESTIGAÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS NO SOLO (VOC)

- O RIPA apresenta plano de amostragem de VOC, no entanto, conforme se observa na planta de amostragem da campanha, fls. 384, não foi apresentada a escala utilizada na planta inviabilizando a equipe técnica em analisar o plano de amostragem, pois não foi possível verificar se o estudo levou em consideração o acréscimo de 10 metros dos lados do polígono retangular da área investigada, conforme disposto no anexo II da IN n° 213/2013 (item 3.1.1). Deverá ser apresentado um novo plano demostrando claramente a escala utilizada, levando em consideração o acréscimo de 10 metros do lado dos polígonos retangulares.
- Não ficou claro no estudo apresentado e conforme a planta de amostragem da campanha de VOC em fls. 394, se os pontos de medição foram alocados em malha regular respeitando o limite máximo de 5 (cinco) metros, e se próximo aos equipamentos as perfurações foram feitas entre 1(um) a 3(três) metros (conforme item 3.1.2 e 3.1.3 da IN 213/2013). Deverá ser apresentado um novo plano de amostragem de VOC, levando em consideração as informações prestadas, pois o plano apresentado está em desconformidade com a norma, não apresentando amostras representativas da área.

DA INVESTIGAÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS EM SOLO E ÁGUA

- Foram realizadas cinco sondagens com trado mecânico para investigação de compostos orgânicos em solo e água, levando em consideração o número de tanques do empreendimento, que é maior que 5 (cinco), não foi detectado o nível da água e o tanque de OLUC é aéreo.

- Não foi determinado o nível do nível d'água, pois a primeira sondagem atingiu apenas 17 (dezessete) metros de profundidade, não sendo atingida a profundidade máxima de 20 (vinte) metros, e nem o lençol freático. Ainda não foi informado porque a perfuração foi feita apenas a 17 (dezessete) metros, sendo que a IN 213/2013, é clara, que quando não for atingindo o lençol freático à perfuração deverá ser feita até 20 metros. A perfuração da sondagem esta em desacordo com a norma.
- No estudo não foi demonstrado como se identificou o sentido do fluxo do lençol freático, para a realização das sondagens a jusante das fontes primárias. (Item 4.2.1 Anexo II da IN 213/2013).
- Quanto à amostragem do solo não ficou claro o cumprimento dos requisitos exigidos no item 4.3- Coleta de Amostras de Água e Solo e Execução de Análises Químicas, em seu subitem 4.3.1, que remetem ao anexo IV da DD10/2006 (Tarefa 05).

DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

O relatório conclusivo não esta de acordo com os itens 6.1 e 6.2 da IN 213/2013, pois não foi apresentado uma planta ou croqui do estabelecimento com as indicações dos pontos de sondagem e a localização atual das edificações, dos equipamentos, das tubulações, dos drenos e galerias subterrâneas, ainda não foi apresentada uma planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de amostragem de gases e as respectivas concentrações de acordo com o solicitado com as disposições da IN 213/2013. Não foi apresentada planta com as concentrações de VOC representadas com isolinhas de concentração em gradiente de cores, e nem o mapa potenciométrico, e não houve justificativa técnica para a interrupção da sondagem antes de se atingir a profundida máxima de 20 (vinte) metros na primeira sondagem.

Com base na analise feita ao estudo, esse corpo técnico entende que o estudo apresentado **NÃO CUMPRIU A CONDICIONANTE**, devendo ser apresentado um novo estudo levando em consideração o disposto nessa análise técnica e na IN 213/2013.

29. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Não foi apresentado nos autos**. Não cumprido.**

30. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de revenda do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP, atualizado, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Não há revenda de GLP no empreendimento**. Não se aplica.**

31. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Não houve reforma, esta condicionante deverá ser apresentada após a reforma. **Não se aplica.**

32. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Não houve reforma, no entanto, em análise aos autos verificou-se que foi apresentado dois testes de estanqueidade do SASC com as respectivas a ART's, elaborados pela empresa *TECPAM*, um em março de 2014, fls. 349/356, que considerou estanque os tanques e as tubulações do SASC, e outro em fevereiro de 2016, fls. 482/495, que considerou os tanques e as tubulações estanques. **Cumprido.**

33. Apresentar planta de locação de todas as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem e sua ligação com o SAO, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Não houve reforma, no entanto, em fls. 459, foi apresentada planta contemplando todas as instalações existentes, e as que serão instaladas com a reforma. Nela foi possível observar que existem atualmente no empreendimento 8 (oito) tanques plenos subterrâneos com capacidade de armazenamento 15.000 litros cada, e que serão substituídos por 4 (quatro) tanques, sendo 2 (dois) plenos e 2 (dois) bipartidos, com capacidade de armazenamento de 30.000 cada tanque pleno e 15.000 cada compartimento do tanque bipartido, ainda, apresentou o dimensionamento do SAO, e os esclarecimentos quanto a retirada de duas descargas a distância existentes em compatibilidade com a quantidade de tanques a serem instalados.

Também foi possível observar na planta de locação que as canaletas de drenagem oleosa da pista serão redirecionadas contemplando toda a projeção da cobertura, assim como, serão instalados canaletes de drenagem oleosa circundado toda a área de lubrificação.**Cumprido.**

34. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Não houve reforma, no entanto, em fls. 460, foi apresentada planta de drenagem oleosa, contemplando a localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas. **Cumprido.**

35. Apresentar planta hidrossanitária, no ato de requerimento da Licença de Operação;

Não houve reforma. **Não se aplica.**

36. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;

Condicionante informativa.

37.Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;

Condicionante informativa.

38. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I no ato de requerimento da Licença de Operação;

Foi apresentado em fls. 343,359,477, comprovantes de destinação de resíduos classe I, referente respectivamente ao 2° semestre de 2015, 1° e 2° semestre 2016. **Cumprido.**

39. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

Não houve reforma. **Não se aplica.**

- **<u>Quanto ao cumprimento do Art. 10° da Instrução Normativa 2013/2013 – IBRAM:</u>**

*I - **Requerimento de LI;***

Requerimento apresentado em fls. 284. **Cumprido.**

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Comprovante apresentado em fls. 285. **Cumprido**

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Extrato da publicação apresentado em fls. 286. **Cumprido.**

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

Em fls. 464/475, foi apresentado o Plano de Desativação e Remoção de Tanques, em análise observou que este não encontra-se no formato indicado no anexo 4 (quatro) da IN 213/2013, dificultando a análise pois a informações solicitadas não seguem uma sistemática coerente, estando esparsas ao longo do estudo. É importante salientar que os estudos apresentados devem seguir minimamente o modelo proposto nos anexos da IN 213/2013, embora estes sejam apenas orientativo e indicativo, a fim de facilitar a analise processual. Diante do exposto passa-se a análise do plano de desativação:

- **IDENTIFICAÇÃO**

· Na parte de identificação do empreendimento consta o nome e endereço do interessado, no entanto não consta o endereço para correspondência, assim como não consta o numero do processo e o numero da ultima licença emitida para o empreendimento.

- **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Em relação à caracterização do empreendimento, o item 3 do plano que é destinado a caracterização do empreendimento, traz apenas o numero de tanques e a capacidade de armazenamento total do empreendimento. Em uma análise sistemática tal item estaria em desacordo com o anexo, no entanto em continuidade a análise do plano, observou-se que no item 4, chamado de Inspeção Ambiental, foram trazidas as demais informações.

Foi informado que o empreendimento possui oito tanques plenos, de parede simples, com capacidade de armazenagem de 15.000 (quinze mil) litros cada tanque, informou o tipo de combustível armazenado em cada

tanque (gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum).

Também foi mencionado no plano que a tubulação enterrada do SASC é de PEAD, mas na vistoria realizada foi verificado que as tubulações de acesso aos tanques ainda são de aço galvanizado.

- **REMOÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**

Segundo o plano de desativação dos tanques o processo de desgaseificação será feito por exaustão e serão medidos índices de explosividade em três pontos do tanque: no fundo, no meio, e na parte superior.

Quanto ao processo de inertização ocorrerá o preenchimento total dos espaços confinados com nitrogênio, expulsando os gases no interior do tanque.

No que se refere à parte de retirada dos tanques, transporte e coleta dos efluentes gerados no processo, assim como, a destinação final dos tanques, o estudo tratou apenas de descrever de forma geral como é realizado cada processo, deixando de informar, como o procedimento será realizado neste empreendimento.

Faltam informações como: a empresa que irá retirar o tanque (se não tiver, informar as prováveis empresas), como será o procedimento de retirada do tanque no empreendimento, como será feita a coleta dos efluentes gerados no processo e a empresa que irá recolhê-los, qual será a destinação dos tanques e qual empresa que irá recebê-los (se não tiver, apresentar uma lista de prováveis empresas).

- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Foi apresentada em fls. 475, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do referido plano, assinada pelo responsável técnica, mas sem a assinatura do interessado.

Diante do exposto e da falta de informações presentes no estudo, a equipe técnica entende que o estudo deverá ser complementado com as considerações dispostas. **Não cumprido.**

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Não foi apresentado o projeto básico completo, uma vez, que o interessado apresentou apenas as plantas (linhas, drenagem pluvial e SDO), deixando de apresentar o memorial descritivo, informando quais equipamentos serão instalados e a quantidade dos equipamentos. **Não cumprido.**

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Em fls. 460, foi apresentada a planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes de drenagem oleosa, que serão instalados e os que serão retirados da pista de abastecimento, também informa a composição e o dimensionamento do SAO (indicando que o existente atualmente no empreendimento será substituído) e o ponto/local de lançamento dos efluentes pós-tratamento pelo SAO (rede de esgoto). **Cumprido.**

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Em fls. 453, foi apresentado o cronograma de obras especificando cada etapa da reforma e o período que será utilizado para cada etapa. No cronograma foi informado que a obra terá o prazo de duração de dois anos. **Cumprido.**

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Não foi apresentado aos autos o contrato de prestação de serviços pela empresa responsável pela reforma do empreendimento. **Não cumprido.**

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Não foi apresentado aos autos o certificado da empresa responsável pela reforma. **Não cumprido.**

6 - CONCLUSÃO

Inicialmente, a título de esclarecimento essencial à compreensão dos fatos, a equipe técnica do IBRAM ressalta que, em cumprimento ao princípio da impessoalidade instituído na Constituição Federal (1988), a presente análise **NÃO** objetiva posicionar-se em favor ou desfavor do requerente. Desse modo, se limita analisar os aspectos ambientais, com vistas a verificar a satisfação das condições legais e técnicas.

A equipe Técnica reconhece a morosidade na analise e no julgamento dos pleitos do processo em questão, os quais, em função das peculiaridades da atividade possui o prazo máximo de 06 (seis) meses estabelecido nos termos da Resolução do CONAMA 237/97.

Ao mesmo tempo é fundamental esclarece que, quando o objeto do julgamento refere-se aos recursos naturais, a prioridade da análise do processo deixa de ser apenas a celeridade da resposta e passa a ser mais complexa, requisitando uma apreciação multidisciplinar, sob o princípio da prevenção e da precaução. Tais princípios são fundamentais para minimizar o impacto ambiental assim como obedecer às determinações da Resolução CONAMA nº. 237/1997 (regulamentação do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição Federal).

É imprescindível entender que o Licenciamento **NÃO** se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvida no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Posto Revendedor de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que a possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Portanto, a Equipe Técnica do Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustível, nos termos da Instrução Normativa IBRAM nº 094, de 28 de maio de 2014, e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24 do Capítulo I do Regimento Interno deste Instituto, e:

Diante do cumprimento das exigências da Licença de Instalação n° 006/2011 fl. 228/230 e do art.10 da IN n° 213/2013;

Diante da necessidade de reforma do empreendimento para a total segurança do meio ambiente e das considerações feitas nesse parecer, serem em caso de deferimento de Licença, simples e não causar danos imediatos;

Considerando que o referido posto de combustível não possui Licença de Operação válida no presente momento;

Considerando que não foram cumpridas diversas condicionantes de Operação do empreendimento;

Considerando que o local de instalação dos novos tanques é muito próximo da área de operação do posto, interferindo na pista de abastecimento e que qualquer vazamento que ocorrer enquanto as valas estiverem abertas irão diretamente para o solo;

Esta equipe técnica é **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO** da concessão de Licença de Instalação Reforma para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos para o empreendimento em questão, porém não é favorável à operação do mesmo juntamente com as obras de reforma**.**

Para tanto, é exigido que o interessado **cumpra integralmente, todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 7 deste parecer, que caso acatado pelas instâncias superiores, será reproduzido no texto da Licença de Instalação Reforma . O DESCUMPRIMENTO ACARRETARÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.** A Licença de Instalação Reforma deverá ter um prazo de validade de **02 (dois) anos consecutivos**, **NÃO PODENDO O EMPREENDIMENTO OPERAR CONCOMITANTE COM A REFORMA.**

Deve-se ressaltar que em fls. 146, o interessado apresentou requerimento n° 2501/2003 de renovação de Licença de Operação fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, não estando renovado tacitamente, no entanto, este requerimento ainda não foi alvo de análise por este IBRAM, não havendo desta forma, necessidade de o interessado apresentar novo requerimento de licença de Operação ao final da reforma, mas deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 8° da IN n° 2013/2013 para continuidade do processo de licenciamento.

7 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Instalação Reforma com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.407/2003 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis de Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0065-61,** que substituirá em suas dependências 8 (oito) tanques subterrâneos plenos de parede simples com capacidade de 15.000 litros cada tanque, por 4 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados, sendo 2 (dois) plenos e 2 (dois) bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 30.000 litros cada tanque pleno e 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Esta licença **NÃO** permite a operação da atividade de Comércio Varejista de Combustíveis de Veículos, concomitante com a reforma a ser realizada no empreendimento;
4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
7. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
8. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
9. Instalar câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), na boca de visita dos tanques de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

10. Substituir o SAO da pista para um que suporte a vazão da caixa separadora superior a 1031,90 l/h (item 5 Parecer Técnico SEI-GDF n° 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915)) conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB.
11. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;
12. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
13. Apresentar relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
    - Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
    - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), **deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;**
    - Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
    - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
    - Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação**;**
    - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
14. Apresentar novo Relatório de Investigação Ambiental levando em consideração os apontamentos feitos no item 5 do Parecer Técnico SEI-GDF n° 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915). Ainda deverá ser entregue uma análise adicional contemplando a análise do fundo de cava referente a retirada dos tanques. O estudo deverá ser entregue **após a reforma**;
15. Apresentar as complementações do Plano de Desativação e Remoção de Tanques, conforme as considerações feitas no item 5 do Parecer Técnico SEI-GDF n° 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915), **no prazo de 60 (sessenta) dias**.
16. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado.
17. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF **(pós-reforma)**, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
18. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC **(pós-reforma)**, de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
19. Apresentar planta hidrossanitária, **após a reforma**;
20. Apresentar memorial descritivo do projeto básico, em complementação as plantas apresentadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
21. Apresentar outorga da Adasa para o poço tubular existente no empreendimento, ou o relatório fotográfico referente à obturação do poço, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
22. Esclarecer se haverá a atividade de lavagem de veículos no empreendimento, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
23. Após a reforma apresentar as exigências contidas no art. 8° da IN 213/2013, para obtenção da licença de operação, adequando o requerimento n° 2501/2003, fls. 146, a referida Instrução Normativa em vigor;

24. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto, **após a reforma**;
25. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa**;**
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Brasília, 05 de junho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA - Matr.2639564-4**, **Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/06/2017, às 17:25, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HONORATO FERNANDES - Matr.1672927-7**, **Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 08/06/2017, às 17:32, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.264489-4**, **Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/06/2017, às 17:38, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **1337915** código CRC= **F6D2A7B8**.